



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 64/2025**OBJETO:** Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e a Fundação Getulio Vergas - FGV**ORIGEM:** ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS**PROCESSO (S):** 50500.230445/2023-54**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer n. 00161/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (34564084) e DESPACHO n. 09474/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (34564099)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Fundação Getulio Vargas - FGV, para a elaboração de metodologia padronizada, que subsidie a elaboração de norma interna da Agência, destinada à análise de propostas de substituição de soluções de engenharia originalmente previstas no Programa de Exploração da Rodovia – PER, no âmbito dos contratos de concessão rodoviária sob responsabilidade da Agência.

2. DOS FATOS

2.1. Conforme disposto na Ata da 132ª REUNIÃO DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA (31356765), a Diretoria Colegiada, com fundamento na proposta apresentada pelo Diretor Felipe Queiroz, solicitou que a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) e a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) elaborassem, no prazo máximo de 180 dias, ato normativo que estabeleça uma metodologia para a análise de eventuais substituições de soluções de engenharia previstas originalmente no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2.2. Em 15/04/2025, por meio do Despacho DFQ (SEI nº 31323172) a Diretoria Felipe Queiroz solicitou que SUROD e SUCON promovessem, em articulação com a FGV, as tratativas necessárias à obtenção de apoio técnico especializado para a elaboração do ato normativo demandado.

2.3. Em 28/04/2025, foi elaborada a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3740/2025/CEIRO/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (31513723), no âmbito do Processo SEI nº 50500.020431/2025-96, que apresentou avaliação preliminar acerca da solicitação feita na 132ª REUNIÃO DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

2.4. Em 05/05/2025 foi elaborada a Nota Técnica SEI Nº 4058/2025/CEIRO/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (31738276) que analisa, no âmbito das competências da Gerência de Engenharia Rodoviária – GEENG, a viabilidade e os encaminhamentos institucionais necessários para elaboração do referido ato normativo por meio de cooperação técnica, apresentando proposta de cronograma conjunto de reuniões técnicas entre SUROD, SUCON e representantes da FGV, a fim de alinhar diretrizes, organizar os produtos esperados e validar tecnicamente as etapas de desenvolvimento da metodologia de análise de substituições de soluções de engenharia nos PER.

2.5. Em 09/06/2025, por meio do Despacho DFQ 32874534, após reuniões diversas reuniões técnicas com representantes da FGV e da SUROD, foi encaminhada à AESRIC a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (SEI 32865843) a ser celebrado entre a ANTT e a FGV, bem como a respectiva minuta do Plano de Trabalho (SEI 32863277), para as providências cabíveis considerando as competências regimentais.

2.6. Em 18 de julho de 2025, a Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação - AESRIC enviou as minutas do ACT 32900128 e do Plano de Trabalho 32900613, por meio do Despacho SEI 33914627 para análise e manifestação jurídica da Procuradoria Feral junto à ANTT (PF-ANTT).

2.7. Por meio do PARECER n. 00161/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (34564084), de 05/08/2025, e do DESPACHO n. 09474/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (34564099), de 08/08/2025, a PF-ANTT emitiu sua análise apresentando recomendações.

2.8. Em 28/10/2025, foi elaborada a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 762/2025/COACT/AESRIC/DIR (34576170) a fim de justificar a dispensa do chamamento público para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica pretendido.

2.9. Na mesma data, foi elaborada a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 888/2025/COACT/AESRIC/DIR (35078339) a fim de justificar a inexistência de despesa no âmbito do ACT a ser firmado, e a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 889/2025/COACT/AESRIC/DIR (35079602) objetivando justificar o interesse mútuo no ACT.

2.10. Em 28/10/2025, foi encaminhado o Despacho COACT (35083820) que objetivou demonstrar o cumprimento das recomendações da PF-ANTT e encaminhou a revisão da Minuta do Acordo (SEI Nº 35153086) e da Minuta do Plano de Trabalho (SEI Nº 35153637), o Relatório à Diretoria nº 405 (SEI Nº 34613749) e Minuta de Deliberação (SEI Nº 34616777).

2.11. Em 31/10/2025, o processo foi distribuído a esta diretoria, por meio da Certidão de Distribuição (SEI 37011283), considerando o disposto no Art. 39, § 6º do Regimento Interno da ANTT.

2.12. Desse modo, por meio do Despacho DG 37191711, o presente processo foi pautado na 258ª Reunião Deliberativa Eletrônica.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme se depreende-se do processo, as tratativas para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre a ANTT e a FGV se iniciaram em 2024, tendo sido apresentada em 27/02/2024 uma primeira versão da minuta do ACT e respectivo Plano de Trabalho, cujo objetivo na época visava o aprimoramento do setor de transporte terrestre no Brasil por meio de pesquisas, análises, desenvolvimento de políticas públicas, capacitação, compartilhamento de conhecimento e análise de dados, visando a eficiência, segurança e sustentabilidade do setor.

3.2. As tratativas junto à FGV para a celebração do ACT retomaram em abr/2025, tendo em vista a solicitação disposta no item 3.1 da Ata da 132ª REUNIÃO DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA (31356765), em que a Diretoria Colegiada, com fundamento na proposta apresentada pelo Diretor Felipe Queiroz, solicitou que a SUROD e a SUCON elaborassem, no prazo máximo de 180 dias, ato normativo que estabelecesse uma metodologia para a análise de eventuais substituições de soluções de engenharia previstas originalmente no PER.

3.3. Conforme disposto na Nota Técnica SEI Nº 4058/2025/CEIRO/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (31738276), de 05/05/2025, visando assegurar a robustez técnica, a coerência jurídica e a legitimidade institucional do processo regulatório, foi proposto que o desenvolvimento da metodologia requerida ocorresse com o apoio técnico especializado da FGV, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica que já estava em tratativas. Fundamentou-se que essa cooperação permitirá o desenvolvimento de um marco normativo robusto, orientado pelas melhores práticas regulatórias nacionais e internacionais, bem como o aporte de expertise acadêmica e metodológica qualificada, conferindo maior consistência técnica às análises e decisões a serem formalizadas pela Agência.

3.4. Conforme identificado em Nota Técnica SEI nº 3740/2025 (31513723), as substituições de soluções de engenharia no âmbito do PER decorrem, em regra, da necessidade de adequação dos projetos frente a fatores técnicos (geotécnicos, ambientais ou operacionais), inovações tecnológicas, mudanças de materiais ou métodos construtivos, ou ainda ajustes para otimização de custos e mitigação de impactos.

3.5. Essas solicitações, apesar de legítimas e, por vezes, benéficas, carecem de critérios objetivos e padronizados para sua avaliação no âmbito da ANTT. A ausência desses critérios expõe a Agência a riscos de decisões inconsistentes, insegurança jurídica e assimetrias entre contratos.

3.6. Diante desse cenário, conforme fundamentado no Relatório nº 405 (SEI Nº 34613749), faz-se necessária a formalização de metodologia regulatória que defina com clareza:

- Os critérios técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais a serem observados;
- Os requisitos mínimos de instrução processual pelas concessionárias;
- O fluxo de tramitação com prazos e instâncias decisórias;
- Os mecanismos de controle e transparência dos atos.

3.7. Considerando os alinhamentos ocorridos entre a Surod, a DFQ e a FGV, por meio do Despacho SUROD 32703812, de 02/06/2025, foi comunicado o ajuste do escopo inicialmente proposto de ACT com a FGV, restringindo-se apenas à elaboração de metodologia para análise de alterações das soluções de engenharia previstas no PER.

3.8. Em 18 de julho de 2025, a Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação - AESRIC enviou as minutas do ACT 32900128 e do Plano de Trabalho 32900613, por meio do Despacho SEI 33914627 para análise e manifestação jurídica da Procuradoria Feral junto à ANTT (PF-ANTT).

3.9. Por meio do PARECER n. 00161/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (34564084), de 05/08/2025, e do DESPACHO n. 09474/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (34564099), de 08/08/2025, a PF-ANTT emitiu sua análise apresentando relevantes recomendações.

3.10. Desse modo, o Despacho COACT (35083820), de 28/10/2025, objetivou demonstrar o cumprimento das recomendações da PF-ANTT, conforme apresentado no quadro a seguir, e encaminhou a revisão da Minuta do Acordo (SEI Nº 35153086) e da Minuta do Plano de Trabalho (SEI Nº 35153637), além do Relatório à Diretoria nº 405 (SEI Nº 34613749) e da Minuta de Deliberação (SEI Nº 34616777):

PONTOS SUSCITADOS PELA PF-ANTT	CUMPRIMENTO NOS AUTOS
17. deve a Administração Pública observar se existe interesse comum, se o interesse das partes converge para um mesmo e único sentido. A motivação que consta na Nota Técnica entende-se que pode ser mais claramente registrada no processo, através de uma outra Nota Técnica - ou até mesmo um despacho - que se debruce especificamente sobre a parceria	Declaração de interesse mútuo entre as partes - NOTA INFORMATIVA SEI Nº 889/2025/COACT/AESRIC/DIR (35079602)
25. cópia do estatuto social ou instrumento congênere da FGV, e ateste em nota técnica complementar que o estatuto da FGV contempla objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	INCLUIDO NOS AUTOS (SEI 34645475)
28. solicite à FGV que apresente, no que for pertinente, a documentação prevista no art. 34 do MROSC	DOCUMENTAÇÃO INCLUIDA NOS AUTOS (SEI 34645587; 34645640; 34645678; 34645704 e 36533603)
29 juntar aos autos, nos termos do art. 26, IX, do Decreto nº 8.726/2016, declaração do representante legal da empresa com informação de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	DECLARAÇÃO INCLUIDA NOS AUTOS 36533603
33. previsão de custos e certificando se há recursos disponíveis para as despesas do acordo, juntando aos autos a Certidão de Disponibilidade Orçamentária – CDO. Se, ao fazer a análise dos custos, a Administração concluir que não existirão despesas, deverá registrar essa conclusão no processo.	ANTT dispensa certidão de Disponibilidade Orçamentaria - NOTA INFORMATIVA SEI Nº 888/2025/COACT/AESRIC/DIR (35078339)
35. obrigatoriedade seja afastada na celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, de modo que é necessário que o ente consulfente elabore nota técnica complementar nesse sentido, caso chegue à essa conclusão e nos termos neste ponto disposto.	Dispensa chamamento público - NOTA INFORMATIVA SEI Nº 762/2025/COACT/AESRIC/DIR (34576170)
41. acrescentar à minuta do ACT as cláusulas que correspondam aos incisos XII e XV, conforme indicado na tabela, além da recomendada disposição sobre o acompanhamento da execução.	<ul style="list-style-type: none"> • Inciso XII do art. 42 do MROSC: atendido com a inclusão da CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (SEI 35153086) • Inciso XV do art. 42 do MROSC: atendido com a redação incluída como inciso na CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ANTT (SEI 35153086)
a) no preâmbulo a 1a parte é a ANTT, como entidade - e não a União (corrigir); b) também no preâmbulo devem ser suprimidos os dados pessoais dos representantes dos partícipes; e c) a parte final da cláusula nona ficou confusa ("até o limite legal de 180 - cento e oitenta - dias de duração, nos termos da Lei nº 14.133/2021"), devendo ser excluída ou aclarada.	a) ajustada (SEI 35153086) b) ajustado (SEI 35153086) c) redação alterada (SEI 35153086)
47. plano de trabalho o título e a descrição do objeto merecem algumas correções de digitação. Os dados pessoais dos representantes devem ser excluídos, como já mencionado em	Ajustes efetuados (SEI 35153637)

relação à minuta do ACT. O campo da unidade responsável e da gestão por parte da FGV devem ser preenchidos.	
48. a aprovação do Plano de Trabalho pelos setores responsáveis dos Partícipes, prévia ou concomitantemente à assinatura do ACT.	A aprovação do plano de trabalho será realizada por meio de assinaturas eletrônicas dos representantes dos partícipes no mesmo momento da assinatura do acordo

- 3.11. Pelo exposto, restou demonstrado o atendimento às recomendações feitas pela PF-ANTT.
- 3.12. Conforme se depreende do Plano de Trabalho do ACT proposto, a Unidade Responsável do ACT é a SUROD, sob gestão da Diretoria Felipe Queiroz, e os desenvolvimentos dos trabalhos contará com a participação de diferentes Gerências da SUROD, além do apoio da PF-ANTT quanto às questões jurídicas.
- 3.13. Após análise das versões finais propostas de Minuta do Acordo (SEI Nº 35153086) e da Minuta do Plano de Trabalho (SEI Nº 35153637), observei a necessidade dos seguintes ajustes:

- i. Descrição do prazo previsto na subcláusula segunda da cláusula sétima e na cláusula décima quarta;
- ii. Melhoria no título descrito no Plano de Trabalho, conforme a seguinte sugestão: Desenvolvimento de metodologia para a análise de propostas de substituição de soluções de engenharia originalmente previstas no Programa de Exploração de Rodovia (PER);
- iii. Melhoria na descrição do objeto disposto no Plano de Trabalho, conforme a seguinte sugestão: O objeto da Cooperação entre a ANTT e a FGV é a elaboração de metodologia padronizada destinada à análise de propostas de substituição de soluções de engenharia originalmente previstas no Programa de Exploração de Rodovia – PER, no âmbito dos contratos de concessão rodoviária sob responsabilidade da Agência;
- iv. Correção do prazo de término previsto no plano de trabalho, de modo a ficar de acordo com o prazo de validade do ACT, disposto na Cláusula Décima.

3.14. Diante do exposto, consubstanciado pelas análises técnicas e jurídicas citadas, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito, observadas as correções indicadas no item 3.13.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com base no exposto, levando-se em consideração as análises técnicas e jurídica apresentadas nos autos, **VOTO** pela aprovação da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI Nº 35153086) e da Minuta do Plano de Trabalho (SEI Nº 35153637), a serem firmados entre a ANTT e a FGV, observadas as correções indicadas no item 3.13 deste voto, com o objetivo de desenvolver metodologia para a análise de propostas de substituição de soluções de engenharia originalmente previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), nos termos da minuta de Deliberação (37232968).

Brasília, 17 de novembro de 2025.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral, em 17/11/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37232557 e o código CRC 7C7F9B2E.

Referência: Processo nº 50500.230445/2023-54

SEI nº 37232557

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br